



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.180/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam desafetados, de qualquer finalidade pública, os bens correspondentes às denominadas "passagens ou simplesmente vielas", incorporadas ao patrimônio do Município por força de aprovação administrativa do loteamento denominado "Cidade Jardim", localizado neste Município de Pirassununga.

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal poderá alienar as mencionadas áreas aos proprietários dos imóveis lindeiros, por quantia nunca inferior ao valor venal diário das áreas localizadas no citado loteamento.

Artigo 3º)- Todos os proprietários lindeiros - às citadas áreas poderão exercer o direito de aquisição, até o limite de 1/4 (um quarto) das mesmas.

Parágrafo 1º)- No caso de desistência expressa do vizinho do outro lado da passagem, o interessado poderá adquirir até a metade da área.

Parágrafo 2º)- Somente poderão ser alienadas - as áreas de vielas, desde que ao menos dois vizinhos, de ruas diferentes, manifestem o interesse na aquisição total da área, - observada a regra preconizada no parágrafo anterior de forma a fazer desaparecer a via pública.

Artigo 4º)- Para cumprimento da presente lei, - o Poder Executivo fica autorizado a outorgar escrituras e expedir os atos necessários.

Artigo 5º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de setembro de 1.991.

Publicada na Portaria.
Data supra

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.